

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
25/11/19

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE lei nº N.º 094/2019-E

DATA DA ENTRADA: 22 de novembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.

APROVADO EM: 02/12/19 - 40ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 02/12/2019
40ª Sessão Ordinária

Alacir Raysel

Alacir Raysel
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 97/2019
De 22 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o prazo de conclusão das obras que estão sendo executadas pela concessionária SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, inscrita no CNPJ n.º 47.809.272/0001-09, a qual recebeu o direito real de uso de uma área de 10.000,00 m², que foi destacada de uma área maior, do imóvel objeto da matrícula n.º 15.128 do CRI local, nos termos da Lei Municipal n.º 3.576 de 23 de fevereiro de 2011.

Vale registrar que a referida SOCIEDADE, nos termos da Lei Municipal n.º 3.576/2011, iniciou as construções destinadas a seu objeto social, sobretudo, para fins de construção da CAPELA de São Jorge, local a ser utilizada para as finalidades estatutárias.

Assim, a SOCIEDADE, concessionária de direito real de uso de imóvel nos termos da Lei 3.576/2011, apresentou argumentos justificadores do seu pedido de dilação do prazo, revelando a impossibilidade de antes executá-la, bem como propondo novo cronograma físico.

Ocorre que somente por autorização legislativa será possível a concessão do novo prazo, razão pela qual encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, instruído de cópia de documentos.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 97, de 22/11/2019

Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções nos prazos previstos no Anexo Único da presente Lei;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

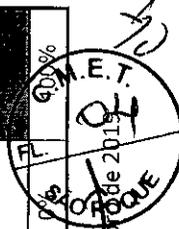
Anexo Único ao projeto de Lei n.º 97, de 22 de novembro de 2019

CRONOGRAMA FÍSICO

LOCAL: Rua Ernestino de Campos, Parque Varanguera, em São Roque - SP

Pavimento Térreo:	213,11 m ²	Taxa de Ocupação:	3,17%
Pavimento Superior:	9,19 m ²	Coefficiente de Aproveitamento:	0,03
Varandas:	57,00 m ²	Taxa de Permeabilidade:	96,83%
Sanitários:	47,65 m ²		
TOTAL:	327,00 m²		

Item	Serviços	ANO											
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
1	Melhoria do acesso em rampa, inclusive execução de passeio em concreto	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	Cobertura metálica trapezoidal (calhas, rufos, pingadeira, condutor)	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	Contrapiso Interno	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4	Chapisco, Emboço e Reboco (Externo)	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
5	Chapisco, Emboço e Reboco (Interno), instalações elétricas e hidráulicas	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
6	Piso interno e externo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
7	Caixinhos (janelas, portas e vidros)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%
8	Pintura interna e externa	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%
9	Paisagismo externo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

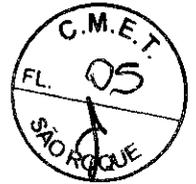


São Roque, 08 de novembro de 2019



São Roque - SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 3.576/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/11-E, de 4 de fevereiro de 2011.

Autógrafo nº 3517 de 21/2/11. (De autoria do Poder Executivo).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, com sede à Rua Enrico Dell Acqua, 297, centro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso da gleba com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), a ser destacada do imóvel com a área de 113.654,25m² (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros), situada no Bairro Varanguera, Município e Comarca de São Roque, objeto da matrícula nº 15.128 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para fins de construção de capela (Capela de São Jorge) e local para reuniões e eventos voltados as finalidades estatutárias.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida deverão constar do contrato de concessão.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II - a concessionária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III - a concessionária deverá iniciar as obras em 90 (noventa) dias aprovação do projeto das construções;

IV - a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no art. 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09



Ilmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, casado, colorista, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município, Presidente da Sociedade Civil e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge, eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/04/2019, com Ata registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca sob n 15.152; vem expor a V. Sa. o seguinte:

I - A SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE tem seu último Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2.011 registrada sob n. 13.097 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque, tendo como Presidente eleita desde a criação desse Estatuto a Sra. Santina Aparecida Cesar até a data de 08 de abril de 2.016 quando ocorreu a eleição para Presidente conforme determina o Estatuto Social, através de edital publicado em 18/03/2016 no Jornal local O Democrata, sendo que nesta data por motivos particulares houve sua renúncia, sendo eleito Presidente naquela data **WILSON ROBERTO DA SILVA, o qual exerceu o cargo até o dia 30/04/2019, e a partir do dia 01/05/2019, passou a exercer o cargo de presidente **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**.**

II – Conforme Lei 3.576 de 23/02/2011, foi concedido pelo prazo de 10 (dez) anos o direito real de uso da GLEBA de 10.000,00 ms², a ser destacada do imóvel com a área de 113.654,25 ms², situada no Bairro Varanguera, município e comarca de São Roque/SP, objeto da matrícula n. 15.128 do Registro Imobiliário de São Roque, para fins de construções da Capela de São Jorge e local para reuniões e eventos voltados para as finalidades estatutárias.

III – No artigo 2º, inciso IV ficou determinado que as obras deveriam ser concluídas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da data de expedição do alvará de construção em 17/10/2011;

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09



IV – Por ocasião da renúncia de **Santina Aparecida Cesar** no dia 08/04/2016, esse prazo já havia expirado, ou seja, a obra deveria estar concluída até o dia 17/10/2013, conforme foi determinado no decreto da concessão;

V – Com toda essa situação conturbada, o presidente da gestão passada o Sr Wilson Roberto da Silva e o secretário Napoleão Donizeti da Silva, agendaram reunião na câmara municipal, reunindo os vereadores Israel Francisco de Oliveira e Alexandre Peroni e o Advogado Dr Ian, para tratar desses assuntos em virtude da não conclusão da obra pela gestão passada, acordaram de ser protocolado um pedido de renovação da concessão o qual foi protocolado sob n. 2575 em 09/02/2018, cujo processo encontra-se no Deptº Jurídico sob os cuidados do Dr. Rafael Bonino.

VI – Após reunião realizada com V Sa. venho através deste requerer a renovação da concessão e prorrogação do período uma vez que já temos parte do projeto concluído, ou seja, a capela está em fase da cobertura (telhado), assim o mesmo estando concluído podemos dar andamento no acabamento, para isso necessitamos concluir o acesso a capela (alargamento, guias, piso de concreto ou asfalto), após podemos dar andamento na execução do telhado, reboco das paredes, contrapiso e piso, janelas, pintura, parte elétricas; existem também concluído um galpão de 6,00 x 20,00 metros, coberto de telhas de barro, banheiros (containers) feminino, masculino e para deficientes, e um container lanchonete.; apresentamos um plano para execução dos trabalhos por etapa de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e a cada período apresentaremos por escrito e por fotos o que foi executado, deixando claro que nossa entidade é sem fins lucrativos e dependemos de realizar eventos para angariar fundos.

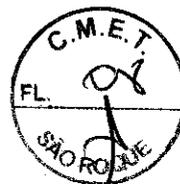
Contando com sua colaboração no sentido de atender nossa solicitação, agradeço em nome de toda a diretoria, conselheiros e todos os romeiros, apresentando a V. Sa. os meus protestos de grande estima e consideração.

São Roque, 18 de setembro de 2.019

MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA

PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Cesar Henrique da Costa", written over the printed name and title.



SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE CÍVICA E
RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**

Nº 15152

3

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezenove (2.019), nas dependências Brasital, estabelecida na Avenida Aracai, nº 250, Centro - São Roque, deu início a Assembléia Geral Ordinaria da **SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, regularmente convocada pelo Presidente o Sr. **WILSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, do comercio, portador da carteira de identidade RG n. 17.395.729-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 020.947.438/61, residente e domiciliado na Rua Sta. Quitéria n. 573, Bairro Santa Quitéria, neste município de São Roque/SP, **eleito através da Assembleia Geral Ordinária** realizada em 27 de novembro de 2.017, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n. 14.743, deu início a reunião da Assembleia Gera Ordinária, em primeira chamada as 19:30 horas, e em segunda chamada as 20:00 horas, na presença dos associados, membros e demais interessados, conforme previsto no Estatuto, cuja qualificação segue em anexo a presente ata, todos convocados através de edital publicado 15 de março do corrente exercício no Jornal local O Democrata. Aberta a sessão pelo Presidente, **Sr. Wilson Roberto da Silva**, o qual saudou os presentes e em seguida convidou o Sr. **Napoleão Donizeti da Silva**, brasileiro, casado, cartorário, portador da carteira de identidade RG n. 15.348.074-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 101.780.308/05, residente e domiciliado na Rua Vale do Bom Jesus n. 312, Bairro Guassu, neste município de São Roque/SP, para secretariar os trabalhos. Para as eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal pelo Estatuto e optou-se por unanimidade pelo voto aberto. **Candidataram-se ao Conselho Deliberativo, foram eleitos e empossados nesta data: MARCOS AURELIO DE LUCCA**, brasileiro, casado, maior, terapeuta, portador da carteira de identidade RG n. 23.077.948-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 251.424.548/63, residente e domiciliado na Rua Enrico Dell'Acqua n. 337, centro, neste município; **GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO MODESTO**, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, portador da carteira de identidade RG n. 42.009.154-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 426.236.578/66, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves n. 241, Jardim Boa Vista, neste município de São Roque/SP; **OLAVO CAPUZZO NETO**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade RG n. 16.148.568-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 091.328.318/54, residente e domiciliado na Rua Olavo Capuzzo n. 158, Bairro Taboão, neste município; **EVERALDO DIAS DO AMARAL GURGEL**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da carteira de identidade RG n. 21.361.937-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 105.977.398/89, residente e domiciliado na Rua Paul Harris n. 114, Esplanada

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO



Mendes de Moraes, neste município de São Roque/SP; Nº 15152
HENRIQUES DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira
de identidade RG n. 19.427.118-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.
081.758.568/D7, residente e domiciliado na Avenida Antonio Pannellini n. 590,
Jardim Mosteiro, neste município de São Roque/SP; **MARCELO LUIS**
EMMERT, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade RG
n. 40.127.664-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 294.090.165/60, residente
e domiciliado na Avenida Brasil n. 1.162, neste município de São Roque/SP;
RODRIGO SANTINELLI CARNEIRO, brasileiro, divorciado, metalúrgico,
portador da carteira de identidade RG n. 28.502.578-8-SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob n. 299.118.728/07, residente e domiciliado na Rua Joaquim
Silveira Melo n. 120, Bairro Sta. Quiteria, neste município de São Roque/SP;
FERNANDA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, assistente
administrativo, portadora da carteira de identidade RG n. 9.800.554-6-SSP/SP,
inscrita no CPF/MF sob n. 105.921.068/10, residente e domiciliada na Rua Gil
Tavares Gouveia n. 50, Bairro Guaçu II, neste município de São Roque/SP;
DENIS CAMARA ALCANTARA, brasileiro, casado, técnico eletr. de LT,
portador da carteira de identidade RG n. 28.239.631-7-SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob n. 283.786.756/66, residente e domiciliado na Rua Gil Tavares
Gouveia n. 50, Bairro Guaçu II, neste município de São Roque; **JOSE**
RUBENS DE ALMEIDA BONEZI, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial,
portador da carteira de identidade RG n. 48.527.442-5-SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob n. 376.441.178/30, residente e domiciliado na Rua Alexandrino
Capereli n. 155, Bairro Mailasqui, neste município de São Roque/SP;
CLAUDEMIR LEITE DE MOURA, brasileiro, casado, ferrador, portador da
carteira de identidade RG n. 24.398.251-SP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.
144.805.268/89, residente e domiciliado na Rua João Collo n. 72, Bairro
Gabriel Piza, neste município. **Candidataram-se ao Conselho Fiscal, foram**
eleitos e empossados nesta data: HEGON CARLOS VIEIRA
CRESTANELLO, brasileiro, contador, solteiro, maior, portador da carteira de
identidade RG n. 41.571.058-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.
357.832.758/16, residente e domiciliado na Rua Lions Clube n. 231, Jardim
Florida, neste município; **SERGIO JOSE GARCIA PERNA**, brasileiro, casado,
comerciante, portador da carteira de identidade RG n. 7.939.822-SSP/SP,
inscrito no CPF/MF sob n. 446.636.198/09, residente e domiciliado na Rua
Barão do Rio Branco n. 402, Jardim Meny, neste município de São Roque/SP;
e, **ANDERSON DE MELO ANTONIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário,
portador da carteira de identidade RG n. 33.204.470-00, inscrito no CPF/MF
sob n. 315.722.338/00, residente e domiciliado na Estrada Romão Dias de
Góes n. 83, Bairro Guaçu, neste município. Dando sequencia aos trabalhos foi
aberto o envelope de único candidato para concorrer ao cargo de Presidente o



SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, colorista, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, não havendo outros candidatos ao cargo o Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA** foi eleito por aclamação, o qual tomará posse no dia 01/05/2019 posse. neste ato e deverá exercer suas funções até a próxima eleição que ocorrerá no mês de abril de 2.022. Em seguida o Presidente eleito nomeia sua diretoria conforme determina o inciso "I" do artigo 27 do Estatuto Social registrado sob n. 13097 no Cartório de Registro Civil de Pessoa Juridica da comarca de São Roque, nomeando para o cargo de **PRIMEIRO TESOUREIRO: VINICIUS DIAS THOMAZ NHÃ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG n. 41.912.736-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 419.979.168/00, residente e domiciliado na Rua Danton Castilho Cabral n. 200, Jardim das Flores, neste município; **SEGUNDO TESOUREIRO: JULIA LOMBARDI DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG n. 56.476.346-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 454.738.928/41, residente e domiciliada na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, cartorário, portador da carteira de identidade RG n 15.348.074-SSP/SP,0, r inscrito no CPF/MF sob n. 101.780.308/05, residente e domiciliado na Rua Vale do Bom Jesus, n. 421, Bairro Guassu, neste município de São Roque/SP; e **SEGUNDO SECRETARIO: GUILHERME DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de seguros, portador da carteira de identidade RG n. 48.864.943-2-SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob n. 418.854.038/95, residente e domiciliado na Rua Albano Jose de Oliveira, 80, Bairro do Cambará, neste município. Sem mais, o Presidente Wilson Roberto da Silva, encerra a reunião que vai assinada pelos presentes. Eu Napoleão Donizeti da Silva, eleito secretário para esta reunião, digitei, conferi e assino.

Wilson Roberto da Silva
WILSON ROBERTO DA SILVA
Presidente

Napoleão Donizeti da Silva
NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA
Secretário

Marcos Aurelio de Lucca
Guilherme Augusto Pinheiro Modesto
Marcos Aurelio de Lucca
Guilherme Augusto Pinheiro Modesto

Olayo Capuzzo Neto
Everaldo Dias do Amaral Gurgel
Olayo Capuzzo Neto
Everaldo Dias do Amaral Gurgel

Paulo Rogerio Henriques da Costa
Marcelo Luis Emmert
Paulo Rogerio Henriques da Costa
Marcelo Luis Emmert

[Handwritten mark]

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

6

Nº 15152

[Signature]
Rodrigo Santinelli Carneiro
Fernanda Maria Rodrigues
Fernanda Maria Rodrigues

[Signature]
Denís Camara Alcantara

Jose Rubens de Almeida Bonezzi

[Signature]
Claudemir Leite de Moura *Claudemir Leite de Moura*

~~Hegen Carlos Vieira Crestaniello~~

~~Sergio Jose Garcia Perna~~

~~Marcos Cesar Henrique da Costa~~

Vinicius Dias Thomaz Nhã
[Signature]
Julia Lombardi da Costa

~~Napoleão Donizeti da Silva~~

~~Guilherme Diniz de Almeida~~

~~Anderson de Melo Antonio~~

[Signature]



SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

13



ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Maio (5) de dois mil e dezenove (2.019), na Igreja de Bom Jesus de Pirapora após o termino da missa das 9:00 horas o Presidente WILSON ROBERTO DA SILVA, deu inicio a cessão de Posse do Presidente eleito no dia 15/04/2019, a partir desta data assume o cargo de Presidente da Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge o Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n 150, Jardim Boa Vista, São Roque/SP, que se compromete cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Sociedade. Eu Napoleão Donizeti da Silva, secretario eleito escrevi, e assino com a diretoria nomeada no dia da eleição.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

Wilson Roberto da Silva
WILSON ROBERTO DA SILVA

Marcos Cesar Henrique da Costa
MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA

Guilherme Diniz de Almeida
GUILHERME DINIZ DE ALMEIDA

Vinicius Dias Thomaz Nhã
VINICIUS DIAS THOMAZ NHÃ

Julia Lombardi da Costa
JULIA LOMBARDI DA COSTA

Napoleão Donizeti da Silva

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 15152 em 06 AGO 2019

EMOLUMENTOS:	41,46
ESTADO.....	12,60
IPESP.....	8,62
SINOREG.....	2,33
TRIB/ISS....	5,26
MICROFILME..	2,86
FEDMP.....	2,13
TOTAL.....	75,26

Ari José Alves
Oficial

CONFÉRENÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.809.272/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1976
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SAO JORGE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ERNESTINA DE CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-005	BAIRRO/DISTRITO VARANGUERA	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 4712-4258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

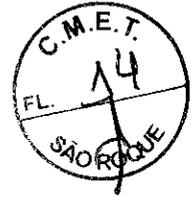
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2019 às 08:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SAO JORGE
CNPJ: 47.809.272/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:05 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **83F5.AF71.D488.86AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Processo protocolado sob nº. 7.374/11.

Interessado: Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge.

A

Assessoria Consultiva,

Dr. Assessor

Decido pela manutenção da concessão de direito real de uso de área de 10.000 m² a Sociedade Dos Cavaleiros de São Jorge, uma vez que nessa área já iniciaram as construções conforme projetos apresentados e aprovados pela Municipalidade.

Diante disso, encontrar a melhor forma jurídica de possibilitar a entidade requerente a concessão de direito real de uso.

GP., 07/10/2019.

Cláudio José de Góes
Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



GABINETE DO PREFEITO

Ao
Departamento de Planejamento,
Sr. Diretor

Diante da decisão tomada de manter a concessão de direito real de uso, necessário se fará a edição de nova lei.

Nela deverá constar novos prazos para a conclusão das obras.

Dessa forma, solicito:

1 – Desarquivar o projeto de construção aprovado para a área concedida;

2 – De posse desse projeto, diligenciar até o local e verificar as etapas que ainda faltam para a conclusão do projeto.

3 – Conhecida as etapas faltantes e o projeto aprovado, elaborar cronograma de prazo razoável para execução do que resta, levando-se em conta que a concessionária é uma entidade sem fins lucrativos.

De tudo cumprido, devolver-me. Entendendo pertinente, apresente-me o cronograma desenvolvido com as devidas explicações, pois com base nele definirei o prazo que constará do projeto de lei que será encaminhado para a Câmara.

São Roque, 10/10/2019.

Cláudio José de Góes
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 97/2019-E, de 22/11/2019, que "Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências."

Inserir o Art. 1ºA, ao Projeto de Lei nº 97/2019-E, de 22/11/2019, que "Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 1ºA O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"VIII – o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o prazo da concessão de 10 (dez) para 15 (quinze) anos.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de novembro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

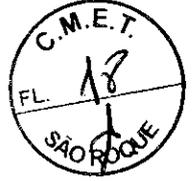
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 259/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 97, de 22/11/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal alterar o prazo de conclusão das obras que estão sendo executadas pela concessionária SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, inscrita no CNPJ nº47.809.272/0001-09, a qual recebeu o direito real de uso de uma área de 10.000 m², que foi destacada de uma área maior do imóvel objeto da matrícula nº 15.128 do CRI local, nos termos da Lei Municipal nº 3.576 de 23 de fevereiro de 2011.

Vale registrar que a referida SOCIEDADE, nos termos da Lei Municipal nº 3.576/2011, iniciou as construções destinadas a seu objeto social, sobretudo, para fins de construção da CAPELA de São Jorge, local a ser utilizado para as finalidades estatutárias.

Assim, a SOCIEDADE concessionária de direito real de uso de imóvel nos termos da Lei 3.576/2011, apresentou argumentos justificadores do seu pedido de dilação do prazo, revelando a impossibilidade de antes executá-la, bem como propondo novo cronograma físico.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.¹

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

O projeto em apreço tem o escopo de alterar o prazo de cumprimento das obras que estão sendo executadas pela Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, concessionária de direito real de uso de imóvel nos termos da Lei Municipal nº 3.576/2011, que por sua vez, apresentou ao Poder Executivo argumentos justificadores do seu pedido de dilação de prazo, revelando a impossibilidade de antes executá-la, bem como propondo novo cronograma físico.

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 27 de novembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 233 – 28/11/2019

Projeto de Lei Nº 97/2019-E, 22/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 26 – 28/11/2019



Projeto de Lei Nº 97/2019-E, 22/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 97/2019-E, de 22/11/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>Emenda</u>	<u>Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 097-E, DE 22/11/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.067, DE 02/12/2019 Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções nos prazos previstos no Anexo Único da presente Lei;"

Art. 1º A O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"VIII – o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 02 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.067, DE 02/12/2019
Projeto de Lei Nº 097-E, DE 22/11/2019



ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 16:09
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Recebido.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 15:48
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos

Boa tarde Marta,

Segue as Emendas e os arquivos do autógrafo do Projeto nº97-E (também com Emenda), aprovado na Sessão de segunda feira

Atenciosamente,

Scarlat Varanda.

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 15:20
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos

Scarlat,

Conforme nos falamos, solicito encaminhar a(s) emenda(s) referente ao autógrafo n.º 5065/2019.

No aguardo.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

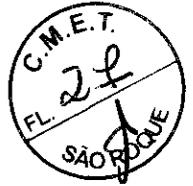


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.063

De 09 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 097/19-E
De 22 de novembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.067 de 02/12/2019
(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a *viger com a seguinte redação*:

“Art. 2º.....”

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções nos prazos previstos no Anexo Único da presente Lei; ”

Art. 1º A O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a *viger com a seguinte redação*:

“VIII – o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato; ”

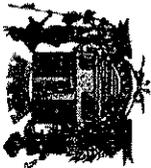
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2019


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 09 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 02/12/2019

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Anexo Único - Lei n.º 5.063, de 09 de dezembro de 2019

CRONOGRAMA FÍSICO

LOCAL: Rua Ernestino de Campos, Parque Varanguera, em São Roque - SP

Taxa de Ocupação:	3,17%
Coefficiente de Aproveitamento:	0,03
Taxa de Permeabilidade:	96,83%

Pavimento Térreo:	213,11 m ²
Pavimento Superior:	9,19 m ²
Varandas:	57,00 m ²
Sanitários:	47,65 m ²
TOTAL:	327,00 m²

Item	ANO										
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Serviços											
1	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
5	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
6	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%
8	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%
9	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%

Claudio José de Góes
Prefeito

São Roque, 09 de dezembro de 2019



Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5160 fls. 104 dia 13/12/2019

Ato Normativo Lei 5063/2019


Scarlett Vanaima Barbosa Varanda
Assessora de Expediente